



LEI MUNICIPAL Nº 1945/2026 - 01 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.646 DE 16 DE MARÇO DE 2020 QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; (...)”.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APRESENTOU** e **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.646 de 16 de março de 2020, passa a ser § 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º Não farão jus ao benefício instituído por esta Lei, os Servidores Públicos Municipais Inativos, os Vereadores, os exercentes de Função Gratificada e os ocupantes de Cargo em Comissão que perceberem remuneração mensal acima de 2 (duas) Unidades Referenciais Salariais, os servidores afastados temporariamente do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, tais como férias e licenças e, aqueles servidores que tenham faltas injustificadas.

Art. 2º Ficam acrescentados os § 2º e 3º no art. 1º da Lei Municipal nº 1.646 de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

§ 2º somente será beneficiado com o auxílio-alimentação mensal, o servidor que não possuir falta, por qualquer natureza, no serviço público, no mês imediatamente anterior, salvo nos seguintes casos:

- I - Internação do Servidor devidamente comprovada pelo hospital;
- II - Falta ao trabalho por um (1) dia em cada três (3) meses de trabalho para doação de sangue, e para consulta médica do Servidor, não acumulável;
- III - falta ao trabalho por até dois dias consecutivos, para se alistar como eleitor;
- IV - Falta ao trabalho por até dois dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó.
- V - Falta ao trabalho por até cinco dias úteis consecutivos, por motivo de:
 - a) casamento a contar do dia anterior ao mesmo;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;
 - c) nascimento do filho para o pai, a contar da data do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

VI - Falta ao trabalho por um (1) dia em cada um (1) mês de trabalho para consulta médica (Pré-Natal) das servidoras gestantes, não acumulável.

§ 3º Também não fará jus ao benefício instituído por esta Lei, o Servidor Público que possuir variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.646 de 16 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia útil, independentemente da jornada de trabalho e a participação mensal dos Servidores, mediante desconto em folha, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor total do auxílio-alimentação.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 março de 2026.

Campos Borges/RS, 01 de abril de 2026.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Dioni Junior Ribeiro

Secretário de Administração e Planejamento

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br